



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 774 / 01

DE 06 / JUNHO / 2001

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima

LEI Nº 774 , DE 06 DE JUNHO DE 2001.

OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI E RESPECTIVO AUTOR, NA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A publicação e divulgação de Lei Municipal, conterà, obrigatoriamente, informações relativas ao Projeto de Lei e respectivo autor.

Parágrafo único - A inscrição da informação que trata o *caput* deste artigo, será posta entre parênteses, após a assinatura do Chefe do Poder Executivo, na seguinte forma:

“(Originária do Projeto de Lei Nº _____ / _____ de autoria do vereador _____)”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 06 DE JUNHO DE 2001.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/Rr



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI 014/2001

“Obriga a Identificação do Projeto de Lei e respectivo autor, na publicação e divulgação de Lei Municipal e adota providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A publicação e divulgação de Lei Municipal, conterá, obrigatoriamente, informações relativas ao Projeto de Lei e respectivo autor.

Parágrafo único: A inscrição da informação que trata o caput deste artigo será posta entre parênteses, após a assinatura do chefe do Poder Executivo, na seguinte forma:

“(Originária do Projeto de Lei Nº ____ / ____ de autoria do vereador _____)”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 28 de Maio de 2001

JOÃO JOSÉ PINTO
PRESIDENTE DA CMMc